



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ATA DE REABERTURA  
DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO  
2º DIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27110001/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO SEDUC LOCALIZADA NA AV. PESCADA AMARELA, BAIRRO PIRACEMA, S/N, SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024 as 09h:30min, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estando presentes os membros: TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA - Presidente, RAIANE CORREA FONSECA - Secretário(a), PAULO DE SENA DAMASCENO - Membro, para proceder a continuação do processo licitatório nº 002/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO SEDUC LOCALIZADA NA AV. PESCADA AMARELA, BAIRRO PIRACEMA, S/N, SÃO JOÃO DE PIRABAS, para resultado da fase de habilitação.

**LICITANTES PARTICIPANTES**

**LICITANTE:** TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA-EPP CNPJ: 04.884.383/0001-69

**LICITANTE:** SANTOS FREIRE CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 09.147.934/0001-25

**LICITANTE:** ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 34.592.993/0001-50

**LICITANTE:** Y. M. GORAYEB SANTOS – ME CNPJ: 29.520.539/0001-53

Obs: Não compareceu nenhuma das licitantes participantes do certame.

A Comissão de Licitação analisou as documentações apresentadas, bem como analisou as considerações indicadas na ata anterior. Foi realizado autenticidades dos documentos emitidos pela internet, e verificado autenticidades de algumas assinaturas.

A Presidente da Comissão falou em voz alta sobre a análise da documentação apresentada:

**I - DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1º Apontamentos:

\*A representante da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA fez consideração contra as empresas:

**ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS:**

Item 10.4.b.5.9 – contrato assinado digital para verificar autenticidades.

**Resposta:** foi realizado diligencia e os documentos estão autenticados.

Item 10.4.b.5 – falta declarações individuais dos profissionais, autorizando a inclusão na equipe.

**Resposta:** as declarações são solicitadas para profissionais que não constam no quadro permanente da empresa, e foi verificado que todos constam no CREA da empresa e possuem contrato.

Item 10.4.b.1 – não apresentou capacidade técnica operacional para os itens de maior relevância.

**Resposta:** isso fará parte da análise da equipe técnica

**SANTOS FREIRE CONSTRUCOES LTDA:**

Item 10.4.b.1 – capacidade técnica operacional (item 19.1.1) todas as cat apresentadas estão excluídas as atividades elétricas.;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

**Resposta:** isso fará parte da análise da equipe técnica

Item 10.4.b.5 – não apresentou declaração individual autorizando a inclusão na equipe.

**Resposta:** o engenheiro é um dos sócios da empresa, por tanto não precisa declaração.

**Y. M. GORAYEB SANTOS – ME:**

O cartão de CNPJ impressão de outubro de 2023 e de janeiro de 2024, contrariando o item 10.2 alínea a e 10.8.9 do edital;

\*Inscrição Estadual de outubro de 2023 contrariando o item 10.2 alínea b e 10.8.9 do edital;

**Resposta:** o edital foi lançado em 2023, e constava no edital ano de 2023, por tanto a empresa não contrariou o que solicitava o edital.

\*Item 10.2 alínea h) alvará de atividade diferente do objeto licitado;

**Resposta:** o item 10.2 solicita prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, o documento da empresa não comprova objeto compatível com o objeto desta licitação.

\*Item 10.4 alínea a) certidão do CREA não atualizado com base na alteração contratual de 29/01/2024 NBR 15358 aumento de capital.

**Resposta:** foi verificado que a empresa fez alteração no contrato social em 30/01/2024, não possuindo assim tempo hábil para alteração no CREA, e a certidão do CREA foi emitida anteriormente esta data e ainda está na validade.

\*Item 10.4.5.5.4 – Declaração individuais dos profissionais apresentados autorizando sua inclusão na equipe técnica;

**Resposta:** a declaração dos profissionais só é necessária para aquele responsável técnico que não está no quadro de funcionários da licitante, podendo apresentar declaração de futura contratação, e foi detectado que apenas o Sr. Oscar Teixeira dos Reis, engenheiro eletricista não é do quadro, porem ele não foi apresentado como responsável técnico, então não será levado em consideração na análise.

\*Item 10.4.b.1 e 10.4.b.2 – capacidade técnica operacional e profissional não atendeu itens de maior relevância.

**Resposta:** fará parte da análise da equipe técnica

Item 10.4.b.5.3 – contrato cópia simples.

**Resposta:** não respondeu a diligencia apresentando os documentos originais para autenticidade.

**\*A representante da empresa ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS fez consideração contra as empresas:**

**Y. M. GORAYEB SANTOS – ME:**

Item 10.2 alínea h) alvará de atividade diferente do objeto licitado;

**Resposta:** o item 10.2 solicita prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, o documento da empresa realmente não comprova objeto compatível com o objeto desta licitação.

O cartão de CNPJ impressão de outubro de 2023 e de janeiro de 2024, contrariando o item 10.2 alínea a e 10.8.9 do edital;

**Resposta:** o edital foi lançado em 2023, e constava no edital ano de 2023, por tanto a empresa não contrariou o que solicitava

**TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA**

Verificar a página 115, pois ART diverge da CAT.

**Resposta:** Não encontramos divergência.

**2º DILIGENCIA**

➤ **Y. M. GORAYEB SANTOS – ME**

Foi solicitado Diligência para que apresentasse no dia da Reabertura da Licitação os documentos originais constantes nas páginas:

- 43 - Certidão negativa de débitos,
- 44 – Alvará – prova de inscrição municipal
- 53 a 57 - Contratos de prestação de serviços,
- 115 - Atestado de capacidade técnica da Emater/PA,
- 116 - Atestado de capacidade técnica da J.A. MENDO COMBUSTÍVEL.





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

E apresentasse via e-mail o documento em PDF relacionado ao Atestado de conclusão de serviço com a Prefeitura Municipal de Ipixuna, apresentado nas páginas de 98 a 106 e páginas 116 a 119 - Atestado de capacidade técnica da J.A. MENDO COMBUSTÍVEL.

A empresa não atendeu as diligências.

➤ **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA**

Foi solicitado Diligência para que apresentasse via e-mail o documento em PDF relacionado ao Contrato de prestação de serviços Técnicos de Engenharia com o Sr. Hiller Pereira Moura, apresentado na página 120 e a empresa atendeu a diligencia, os documentos estão autenticados.

➤ **ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS**

Foi solicitado Diligência para que apresentasse via e-mail o documento em PDF relacionado ao Contratos de prestação de serviços Técnicos de Engenharia com o Sr. Bruce Glennon, apresentado na página 133 e a declaração de enquadramento como me ou EPP apresentado na página 187. A empresa atendeu a diligencia, os documentos estão autenticados.

**3º ANALISE DA COMISSÃO:**

➤ **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA**

1º Não apresentou as ART's junto as CAT'S nº 197567/2019, nº 291311/2023, N° 323071/2024 e 198201/2019 conforme é indicado no edital no item 10.4 alíneas "b.2" e solicitado apresentação no referido item na alínea "b.4" após observação: **A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.**

2º - A empresa apresentou na página 153 e 154 comprovação de fazer suas declarações financeiras via Sped, porem constatou-se que a mesma não atendeu integralmente às exigências estipuladas no edital no item 10.5.3, deixando de apresentar os documentos solicitados nos subitens (ii), (iv), (v), (vii) e (ix), quais sejam:

(ii) Balanço Patrimonial impresso **em modo sped;**

(iv) Demonstração de Resultado do Exercício impresso **em modo sped;**

(v) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso **em modo sped;**

(vii) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso **em modo sped;**

(ix) Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) **em modo sped** e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

Enfatizamos que **balanço na forma da lei**, é aquele extraído do livro diário registrado no órgão competente, a empresa apresentou termo de abertura e encerramento no formato Sped do seu livro diário, mas não apresentou os documentos extraídos dele conforme já descrevemos a cima. Os documentos apresentados nas páginas 140 a 157 não foram extraídos da escrituração contábil do livro diário digital.

➤ **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA:**

1º Não atendeu os itens de relevância relacionado a capacidade técnica profissional.

2º Não apresentou as ART's junto as CAT'S nº 1278/COP/2013, 1279/COP/2013, 322451/2024, 322453/2024.

➤ **Y. M. GORAYEB SANTOS – ME:**

1º - o item 10.2 do edital solicita prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, o documento da empresa não comprova objeto compatível com o objeto desta licitação no seu cadastro municipal.

2º - O contrato com senhor Ricardo Henrique Rodrigues Cavalcante não possui vigência, e na Certidão do CREA da empresa o mesmo profissional terá seu contrato até 09/02/2024.

3º Não apresentou as ART's junto as CAT'S nº 291049/2023, 297065/2023, 254982/2021, 297065/2023, 136519/2021.

4º A CAT nº 254982/2021 está faltando a última folha.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

5º O Engenheiro Ricardo Henrique Rodrigues Cavalcante, o qual foi apresentado CAT's como sendo um dos responsáveis técnico da empresa; deixará de ser responsável técnico em 09/02/2024 e a licitante não apresentou declaração de tal pessoal como responsável técnico caso a empresa se sagre vencedora do certame, por tanto seus acervos não serão levados em consideração nas análises de itens de relevância.

➤ **ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS:**

1º - Não apresentou as ART's junto as CAT'S nº 318721/2023, 324139/2024, 69393/2014.

2º Não atendeu as diligencias, deixando documentos sem autenticidades:

- 43 - Certidão negativa de débitos,
- 44 - Alvará - prova de inscrição municipal
- 53 a 57 - Contratos de prestação de serviços,
- 115 - Atestado de capacidade técnica da Emater/PA,
- 116 - Atestado de capacidade técnica da J.A. MENDO COMBUSTÍVEL.

**II - DO PARECER DO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:**

\* A empresa **ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 34.592.993/0001-50**

➤ O Acervo Técnico apresentado pela empresa supracitada, não atende o item 10.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, Subitem b.1) Capacidade Técnica Operacional:** "Comprovação de aptidão para a execução de serviços de engenharia conforme objeto licitado...", Serviços de construção da creche padrão seduc localizada na Av. Pescada Amarela, bairro Piracema, s/n, São João de Pirabas", conforme estabelecido no Edital.

A análise feita considerou principalmente os itens de maior relevância técnica e valor significativo, devido à complexidade das atividades construtivas, no qual a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica referente aos itens "4.3.1 - Estaca raiz, diam: 31 cm e 19.1.1 - Subestação aérea com transformador 112,5 KVA", indicados na tabela de itens relevantes, objeto desta licitação, assim então, não comprovando qualificação técnica operacional, conforme solicitado no Edital.

O Acervo também não atende o **Subitem b.2) Capacidade Técnica-Profissional**, referente ao "4.3.1 - Estaca raiz - 31 cm, conforme descrito acima.

Também verificou-se, que a empresa não apresentou ART/RRT para os seguintes Acervos: CAT: 318721/2023; CAT: 324139/2024; CAT: 69393/2014 e CAT: 252691/2021, conforme é indicado no edital no item 10.4, alíneas "b.2) Capacidade Técnica-Profissional" e solicitado apresentação no referido item na alínea "b.4" após observação: A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.

De acordo com o exposto, tem-se como parecer **DESFAVORÁVEL**, a Classificação da Empresa

\* A empresa **Y. M. GORAYEB SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 29.520.539/0001-53**

➤ O Acervo Técnico apresentado pela empresa supracitada, não atende o item 10.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, Subitem b.1) Capacidade Técnica Operacional:** "Comprovação de aptidão para a execução de serviços de engenharia conforme objeto licitado...", Serviços de construção da creche padrão seduc localizada na Av. Pescada Amarela, bairro Piracema, s/n, São João de Pirabas", conforme estabelecido no Edital.

A análise feita considerou principalmente os itens de maior relevância técnica e valor significativo, devido à complexidade das atividades construtivas, no qual a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica referente aos itens "4.3.1 - Estaca raiz, diam: 31 cm; 11.1.7 - Piso vinílico e 19.1.1 - Subestação aérea com transformador 112,5 KVA", indicados na tabela de itens relevantes, objeto desta licitação, assim então, não comprovando qualificação técnica operacional, conforme solicitado no Edital. No qual, os Acervos referente aos itens indicados, foram apresentados apenas no nome do profissional.

Também verificou-se, que a empresa não apresentou ART/RRT para os seguintes Acervos: CAT: 291049/2023; CAT: 297065/2023; CAT: 254982/2021 e CAT: 136519/2017, conforme é indicado no edital no item 10.4, alíneas "b.2)





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Capacidade Técnica-Profissional” e solicitado apresentação no referido item na alínea “b.4” após observação: A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.

Ressalta-se que o contrato com senhor Ricardo Henrique Rodrigues Cavalcante não possui vigência, e na Certidão do CREA da empresa o mesmo profissional terá seu contrato até 09/02/2024.

O Engenheiro Ricardo Henrique Rodrigues Cavalcante, o qual foi apresentado CAT's como sendo um dos responsáveis técnico da empresa; deixará de ser responsável técnico em 09/02/2024 e a licitante não apresentou declaração de tal pessoal como responsável técnico caso a empresa se sagre vencedora do certame, por tanto seus acervos não serão levados em consideração nas análises de itens de relevância.

Obs: A CAT nº 254982/2021 está faltando a última folha.

De acordo com o exposto, tem-se como parecer **DESFAVORÁVEL**, a Classificação da Empresa.

\* A empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 04.884.383/0001-69**

➤ A licitante foi inabilitada por não atender exigências editalícias, conforme descreve a baixo:

conforme é indicado no edital no item 10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, alíneas “b.2) Capacidade Técnica-Profissional” e solicitado apresentação no referido item na alínea “b.4” após observação: A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.

A análise feita considerou principalmente os Acervos referente as seguintes CAT's: 198201/2019; 197567/2019; 291311/2023 e 323071/2024, no qual, os mesmos não apresentaram ART/RRT conforme solicitado no Edital.

De acordo com o exposto, tem-se como parecer **DESFAVORÁVEL** a Classificação da Empresa.

\* A empresa **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 09.147.934/0001-25**

O Acervo Técnico apresentado pela empresa supracitada, não atende o item 10.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL: **Subitem b.2) Capacidade Técnica Operacional:** “Comprovação de aptidão para a execução de serviços de engenharia conforme objeto licitado...”, Serviços de construção da creche padrão seduc localizada na Av. Pescada Amarela, bairro Piracema, s/n, São João de Pirabas”, conforme estabelecido no Edital.

A análise feita considerou principalmente os itens de maior relevância técnica e valor significativo, devido à complexidade das atividades construtivas, no qual a empresa apresentou a CAT nº136287/2017, juntamente com atestado de capacidade técnica, porém, foram excluídos as atividades constante na planilha relacionadas a INSTALAÇÃO ELÉTRICA, conforme indicado na própria CAT, sendo assim, não atendendo ao item de maior relevância técnica “19.1.1 – Subestação aérea com transformador 112,5 KVA”, indicado na tabela de itens relevantes, assim então, não comprovando qualificação técnica profissional, conforme solicitado no Edital. Por tanto, a empresa não apresentou CAT para o referido item de relevância.

Também verificou-se, que a empresa não apresentou ART/RRT para os seguintes Acervos: CAT: 1278/COP/2013; CAT: 1279/COP/2013; CAT: 322451/2024 e CAT: 322453/2024, conforme é indicado no edital no item 10.4, alíneas “b.2) Capacidade Técnica-Profissional” e solicitado apresentação no referido item na alínea “b.4” após observação: A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.

De acordo com o exposto, tem-se como parecer **DESFAVORÁVEL** Classificação da Empresa.

### III - DA CONCLUSÃO:

A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO FORAM BASEADOS NOS PRINCÍPIOS ESPECIALMENTE DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA IMPESSOALIDADE, DA IGUALDADE, DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, PRINCÍPIOS BASICOS CONTIDOS NO ART. 3º DA LEI 8666/93.

1º Licitante Inabilitada: **ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS EIRELI**, pelos motivos expostos a baixo:





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

- ✚ não apresentou as ART's junto as CAT'S n° 318721/2023, 324139/2024, 69393/2014 conforme é indicado no edital no item 10.4 alíneas "b.2" e solicitado apresentação no referido item na alínea "b.4" após observação: **A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.**
- ✚ Não atendeu a parte de qualificação técnica conforme conta no item II desta ata e parecer do engenheiro.

2º Licitante Inabilitada: **Y. M. GORAYEB SANTOS – ME**, pelos motivos expostos a baixo:

- ✚ Não apresentou as ART's junto as CAT'S n° 291049/2023, 297065/2023, 254982/2021, 297065/2023, 136519/2021, conforme é indicado no edital no item 10.4 alíneas "b.2" e solicitado apresentação no referido item na alínea "b.4" após observação: **A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.**
- ✚ A CAT n° 254982/2021 está incompleta, faltando a última folha.
- ✚ O contrato com senhor Ricardo Henrique Rodrigues Cavalcante não possui vigência, e na Certidão do CREA da empresa o mesmo profissional terá seu contrato até 09/02/2024.

Obs: O Engenheiro Ricardo Henrique Rodrigues Cavalcante, o qual foi apresentado CAT's como sendo um dos responsáveis técnico da empresa; deixará de ser responsável técnico em 09/02/2024 e a licitante não apresentou declaração de tal pessoal como responsável técnico caso a empresa se sagre vencedora do certame, por tanto seus acervos não serão levados em consideração nas análises de itens de relevância.

- ✚ Não atendeu a parte de qualificação técnica conforme conta no item II desta ata e parecer do engenheiro.
- ✚ Apresentou documentos em cópia simples e não atendeu diligencia para que a comissão pudesse fazer autenticidade.
- ✚ Inscrição municipal não consta objeto compatível com o objeto licitado.

3º Licitante Inabilitada: **TEXAS CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA-EPP** pelos motivos expostos a baixo:

- ✚ Não apresentou as ART's junto as CAT'S n° 197567/2019, n° 291311/2023, N° 323071/2024 e 198201/2019 conforme é indicado no edital no item 10.4 alíneas "b.2" e solicitado apresentação no referido item na alínea "b.4" após observação: **A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.**

- ✚ A empresa apresentou na página 153 e 154 comprovação de fazer suas declarações financeiras via Sped, porem constatou-se que a mesma não atendeu integralmente às exigências estipuladas no edital no item 10.5.3, deixando de apresentar os documentos solicitados nos subitens (ii), (iv), (v), (vii) e (ix), quais sejam:

- (ii) Balanço Patrimonial impresso **em modo sped;**
- (iv) Demonstração de Resultado do Exercício impresso **em modo sped;**
- (v) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso **em modo sped;**
- (vii) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso **em modo sped;**
- (ix) Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) **em modo sped** e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

Enfatizamos que **balanço na forma da lei**, é aquele extraído do livro diário registrado no órgão competente, a empresa apresentou termo de abertura e encerramento no formato Sped do seu livro diário, mas não apresentou os documentos extraídos dele conforme já descrevemos a cima. Os documentos apresentados nas páginas 140 a 157 não foram extraídos da escrituração contábil do livro diário digital e pelos motivos expostos no item II desta ata.

4º Licitante Inabilitada: **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** pelos motivos expostos a baixo:

- ✚ Não apresentou as ART's junto as CAT'S n° 1278/COP/2013, 1279/COP/2013, 322451/2024, 322453/2024 conforme é indicado no edital no item 10.4 alíneas "b.2" e solicitado apresentação no referido



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

item na alínea “b.4” após observação: **A Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado/registo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT e ART/RRT.**

✚ Não atendeu a parte de qualificação técnica conforme conta no item II desta ata e parecer do engenheiro.

**Conclusão:** A Comissão Permanente de Licitação resolve **DECLARAR** com base no artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório nº 002/2023, Modalidade **CONCORRÊNCIA, FRACASSADO**, devido a **INABILITAÇÃO** de todas as licitantes participantes do certame.

A Comissão declara, que após o prazo de recurso, dependendo do resultado, será dado prazo concedido pela Autoridade Superior de 08 dias úteis para que as licitantes possam apresentar nova habilitação, livre das causas que as desclassificaram, fundamentado no § 3º do art. 48 da referida lei.

A data de continuação deste certame será publicado após transcorrer o prazo de recurso que é de 05 dias uteis e caso tenha recurso mais 05 dias uteis para as contra razões, a contar da notificação da presente ata.

Prazo de recurso: inicia se a partir do dia 19/02 com prazo final de 23/02/2024, em horário de expediente e poderá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Pirabas ou pelo e-mail licitapirabas2@gmail.com (por e-mail deverá vim assinado digitalmente e solicitar recebimento por parte da comissão de Licitação.)

Lei 8666/93

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Comissão de Licitação:

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
	TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA	
	RAIANE CORREA FONSECA	
	PAULO DE SENA DAMASCENO	